



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.664

Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei 6355, de 21.11.1996, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei 6355, de 21 de novembro de 1996, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores à multa equivalente a 100 (cem) UFM – Unidades Fiscais do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência. (NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 19 de maio de 2010.


VEREADOR MARCUS ELISEU TOGNI
Presidente

Processado n. 42/2010

Publicada no Jornal de Poços em 21 / 05 / 2010